



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 021 / 2021

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa Carvalho e Nunes Informática Ltda, nos termos do Processo de Licitação nº 024 /2021 Modalidade: PE-Pregão Eletrônico nº 003/2021.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Bairro Centro – na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor , brasileiro, solteiro, residente à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG e de outro lado a empresa **Carvalho e Nunes Informática Ltda**, com sede na Rod. 354, nº 328, Bairro Centro, CEP:37.468-00, na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.008/0001-01, neste ato representado pelo Sócio, Sr. **Marcelo Luiz de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 044.764.236-71, e no RG nº MG-7.235.610, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sebastião Adriano Teixeira, nº 437, Bairro Várzea dos Lopes, na cidade de Pouso alto, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório em epígrafe, com base no Decreto Federal de nº 10.024/2019 subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Aquisição e fornecimento de 20 (vinte) notebooks, para o Setor de Educação do Município de Dom Viçoso, marca MULTILASER, com as seguintes especificações. A saber: Notebook ** memória RAM 4GB, SSD 64GB, Processador, Quad Core, Placa de som e de vídeo Integrada, Placa de rede wireless, Placa Mãe OnBoard, rede sem fio IEEE 802.11 b/g/nTM, som integrado, memória de vídeo onboard, teclado português-Brasil, 83 teclas + teclas de atalho + botão liga/desliga, mouse touchpad de 5” de precisão tipo clickpad, com toque múltiplo, 2 botões integrados e função de teclado numérico, tela de 14”, sistema operacional Windows 10, conexões 2xUSB (1xUSB 3.0), 1x mini HDMI, 1x áudio (para microfone e fone de ouvido), 1x DC-in (carregador), webcam integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da Autorização de Fornecimento.

2.2. Os notebooks adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverão ser entregues na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da CONTRATANTE, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. Os notebooks a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.4. Os notebooks deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

2.5. São obrigações da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;
- e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- h) Entregar os notebooks adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;
- i) Garantir o pleno funcionamento dos notebooks adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;
- j) Fornecer garantia para os notebooks contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

2.6 . São obrigações da contratante:

- a) Realizar o pagamento dos notebooks adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;
- b) Receber e conferir os notebooks quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, **através de pessoa habilitada para tal atribuição**;
- c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

3.2. O pagamento dos notebooks serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, **(através de pessoa habilitada para tal atribuição)** e mediante a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 22/07/2021, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2021: 2.3.0.12.361.003.1.0008 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

7.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

9.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 22 de Abril de 2021.

CONTRATANTE
Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Carvalho e Nunes Informática Ltda
Marcelo Luiz de Carvalho
CPF 044.764.236-71

Testemunhas:
